

PROCESSO N.º 1387/03

PROTOCOLO N.º 5.669.384-0/03

PARECER N.º 12/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos
iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2543/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2222/96 (cf. Parecer n.º 2792/03-CEF/SEED, fl. 235).

A Resolução n.º 3167/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 230).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 472/03, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 230).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 232) e Parecer n.º 2792/03–CEF/SEED (cf. fl. 235), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.